



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - MATA ROMA

Conforme Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2024

www.cmmataroma.ma.gov.br

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 1 de 56

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Atas Oficiais	41
Atos Administrativos	45
Parecer	45

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Mata Roma/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.cmmataroma.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Mata Roma

CNPJ 69.390.136/0001-51

Praça Juca Brandão, S/N, Centro

Telefone: (98) 8495-6223

Site: www.cmmataroma.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Mata Roma garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmmataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 2 de 56

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis



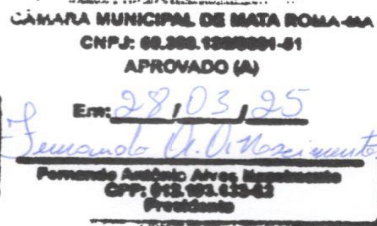
PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

OFÍCIO N° 010/2025/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 17 de fevereiro de 2025.


Exmo. Sr.
FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
Mata Roma/MA



Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Com os cumprimentos de estilo, dirijo-me à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre “*A alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma – IPAM, constante do Decreto nº 09/2009, bem como de que trata a Lei nº 466/2019.*”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.


Besafiel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

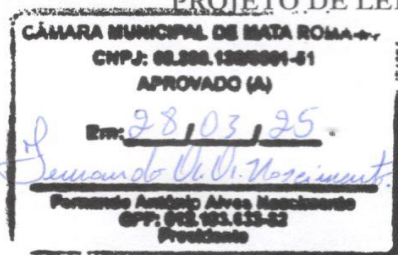
Página 3 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025



Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma de que dispõe o Decreto nº 09/2009, bem como de que trata a Lei nº 466/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma de que dispõe o Decreto nº 09, de 29 de Janeiro de 2009, bem como a Lei 466/2019, passa a ter a seguinte estrutura administrativa de cargos de provimento em comissão.

ANEXO I

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$
01	Presidente	CC-1	R\$ 6.500,00
01	Diretor Administrativo	CC-2	R\$ 4.500,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	R\$ 4.000,00
01	Assessor Contábil	CC- 3	R\$ 4.000,00
02	Assessor de Apoio Administrativo	CC-4	R\$ 1.518,00
02	Assessor de Apoio Operacional	CC-4	R\$ 1.518,00



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 4 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de fevereiro de 2025.


Besaltes Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 5 de 56



CALCULO DOS 2% PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO IPAM

	FOLHA EFETIVOS 2024	APOSENTADOS 2024	PENSIONISTAS 2024	
JAN	2.556.652,64	382.166,42	58.107,05	
FEV	3.427.927,95	381.445,54	58.107,05	
MAR	2.564.793,18	381.852,56	58.107,05	
ABR	2.565.359,07	386.685,35	58.107,05	
MAIO	2.576.560,35	386.685,35	58.107,05	
JUN	2.607.307,75	406.170,95	58.107,05	
JUL	2.570.758,46	427.733,26	58.107,05	
AGO	2.565.501,10	430.323,69	66.123,03	
SET	2.561.810,60	444.608,91	72.978,19	
OUT	2.538.909,17	449.314,96	72.978,19	
NOV	2.513.812,03	464.199,88	72.978,19	
DEZ	2.584.481,58	474.398,59	73.590,91	
13º	2.364.542,76	419.054,00	58.107,05	
	33.998.416,64	5.434.639,46	823.504,91	
		BRUTO	2% ANO	2% MÊS
		40.256.561,01	805.131,22	67.094,26

CNPJ 11.164.060/0001-66

RUA DEPUTADO RAIMUNDO BACELAR, Nº 1355 – ANDAR 1º – CENTRO

CEP 65.510-000 – MATA ROMA – MARANHÃO WhatsApp (98) 985408873 e-mail: pauloaretovasconcellos@gmail.com João 8:32



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 6 de 56



Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.119.945/0001-03
Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.510.000

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 22 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do anexo I da estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma de que dispõe o Decreto 09/2009, bem como de que trata a Lei 432/2015.

25 06 2019
Raimundo Valdo de Sousa
Raimundo Valdo de Sousa
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma de que dispõe o Decreto 09, de 29 de Janeiro de 2009, bem como a Lei 432/2015, passa a ter a seguinte estrutura administrativa de cargos de provimento em comissão.

ANEXO I.

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$
01	Presidente	CC-1	4.000,00
01	Diretor Administrativo	CC-2	2.500,00
01	Diretor Financeiro	CC-2	2.500,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	2.500,00
01	Assessor Contábil	CC-3	1.500,00
04	Assessor de Apoio Administrativo	CC-4	1.000,00
03	Assessor de Apoio Operacional	CC-4	1.000,00

APROVADO

Em 25 06 2019
Raimundo Valdo de Sousa

CÂMARA M. MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
PUBLICADO NO ATRIC DA CÂMARA
Em 25 06 2019
Raimundo Valdo de Sousa
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 7 de 56




Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.119.945/0001-03
Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.510.000

I – Nos valores estabelecidos neste anexo referentes aos cargos identificados nos símbolos CC-2, CC-3 e CC-4, poderá incidir um acréscimo mensal de até 60% (sessenta por cento) de gratificação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

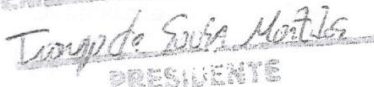
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, em
27 de maio de 2019.




Prefeito do Município de Mata Rom/MA
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva

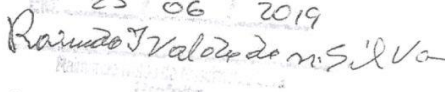
APROVADO

EM 25 / 06 / 2019


PRESIDENTE

CÂMARA M. MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
PUBLICADO NO ATRIC DA CÂMARA
Em: 25 / 06 / 2019

Presidente

PREFEITURA DE MUN. DE MATA ROMA
SECRETARIA

EM 25 / 06 / 2019

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 8 de 56

Município Mata Roma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



LEI Nº 466/2019 ANO I DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA TERÇA – FEIRA 25 DE JUNHO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

LEI Nº 466/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Página.....01/02

LEI Nº 466/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do anexo I da estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma de que dispõe o Decreto 09/2009, bem como de que trata a Lei 432/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma de que dispõe o Decreto 09, de 29 de Janeiro de 2009, bem como a Lei 432/2015, passa a ter a seguinte estrutura administrativa de cargos de provimento em comissão.

ANEXO I.

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimento R\$
01	Presidente	CC-1	4.000,00
01	Diretor Administrativo	CC-2	2.500,00
01	Diretor Financeiro	CC-2	2.500,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	2.500,00
01	Assessor Contábil	CC-3	1.500,00
04	Assessor de Apoio Administrativo	CC-4	1.000,00
03	Assessor de Apoio Operacional	CC-4	1.000,00

Para consulta a veracidade deste documento acesse www.mataroma.ma.gov.br – acesse o link DOM



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 9 de 56

65/2019 ANO I DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATA ROMA TERÇA- FEIRA 25 DE JUNHO DE 2019

I – Nos valores estabelecidos neste anexo referentes aos cargos identificados nos símbolos CC-2, CC-3 e CC-4, poderá incidir um acréscimo mensal de até 60% (sessenta por cento) de gratificação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de maio de 2019.

RaimundoIVALDO do Nascimento Silva

Prefeito Municipal



www.mataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 10 de 56



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
Praça Juca Brandão, s/nº - Centro.
Mata Roma – Maranhão

Ofício nº 15/2019

Mata Roma, 26 de junho de 2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma
Ao: Prefeito Municipal de Mata Roma
Assunto: Comunicação de encaminhamento de projeto de lei (faz).

Senhor Prefeito;

Objetivando da maior ênfase ao progresso e desenvolvimento do Município, esta Casa tem a honra de comunicar a Vossa Excelência e ao mesmo tempo encaminhar o Projeto de Lei nº 007/19 de iniciativa desta casa legislativa que **Dispõe sobre a alteração do anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma de que dispõe o Decreto 09/2009, bem como de que trata a Lei nº 432/2015 e dá outras providências**, votado e aprovado na sessão ordinária do dia 25/06/2019.

Convém frisar a Vossa Excelência, que o mencionado projeto tomou o nº cronológico de Lei 466 respectivamente.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiracy de Sousa Monteiro

Ao Senhor
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal de Mata Roma
Mata Roma-Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

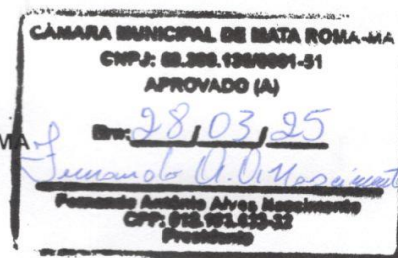
Número 122 / Ano 2025

Página 11 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03



OFÍCIO Nº 011/2025/GP/PM/MR

Mata Roma, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Mata Roma – MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Mata Roma/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

Atenciosamente,


BesaliefreitasAlbuquerque
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 12 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 001/2025

Mata Roma/MA, 17 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma – IPAM, constante do Decreto nº 09/2009, bem como de que trata a Lei nº 466/2019.*”

A síntese do Projeto ora encaminhado visa tão somente adequar a estrutura administrativa do IPAM em atenção aos dispositivos legais e normativos vigentes, no tocante a valorização dos dirigentes, a quem incumbe o auxílio na gestão e fiscalização dos recursos do RPPS.

Através da alteração pretendida com este Projeto, procuramos dá cumprimento ao limite estabelecido pela própria Lei Municipal nº 353 de 2005 no seu artigo 13, § 3º (Reestrutura do IPAM) do qual determina que as despesas administrativas será de até **2% (dois por cento)** do valor total do que foi pago no exercício anterior. **O relatório anexo ao presente, nos dá a possibilidade legal de tal reajuste.**

Ressalte-se que, conforme a alteração dos valores do Anexo I, **não chega a ser nem metade do que o Instituto pode dispor legalmente com pagamento de seus servidores na base dos 2% acima referido.** Logo, não haverá qualquer incidência de prejuízos financeiros para a Autarquia municipal. Ademais, os servidores do IPAM não tem seus vencimentos reajustados desde 2019, ano da última alteração.

Importa esclarecer ainda que, neste momento, procuramos tratar apenas da alteração da estrutura administrativa do Instituto, não adentrando portanto, na reforma previdenciária ou qualquer alteração das regras de aposentadoria aplicadas aos servidores deste



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 13 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

município. No que tange a Reforma, está passível de apreciação dos pares desde meados de 2022.

Assim sendo, pelas molduras e razões apresentadas, o município de Mata Roma, vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá adequar a Estrutura administrativa do IPAM, promovendo as mudanças necessárias.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que recebemos dessa veneranda Câmara Municipal.

Com os votos de estima e elevada consideração.


Besalief Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

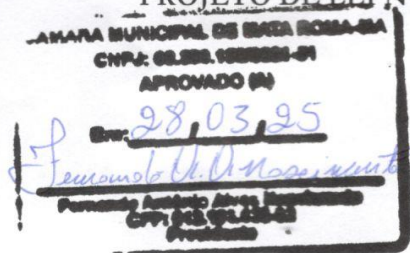


PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I – ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - gestão pública democrática;

V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 15 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 4º - Como diretrizes da política de atendimento fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 88 da Lei Federal 8.069/90, administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social na forma desta lei.

Art. 5º - O FMDCA tem por objetivo a captação do repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial às Crianças e Adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atuação extrapole o âmbito das políticas sociais básicas;

§ 2º - Depende de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mata Roma-MA a autorização para aplicação de recurso do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro;

§ 3º - Os recursos do fundo após aprovado no Legislativo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mata Roma-MA.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é parte integrante da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Mata Roma/MA, que é efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

SEÇÃO I DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O FMDCA ficará subordinado operacionalmente a **Secretaria Municipal de Assistência Social** que terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

aplicação previsto no § 3º do artigo 20º;

- II. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente orçamento previsto para o Fundo aprovado pelo legislativo;
- III. Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração de receita executada pelo fundo;
- IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do fundo;
- V. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Mata Roma-MA e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas do fundo;
- VII. Encaminhar a contabilidade geral do município:
 - a) Mensalmente a demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente inventário de bens materiais;
 - c) Anualmente inventário dos bens moveis e imóveis e balanço geral do fundo;
- VIII. Firmar com a responsável pelo controle da execução orçamentária demonstração mencionada anteriormente;
- IX. Providenciar junto à contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do fundo;
- X. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada anteriormente;
- XI. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal dos recursos financeiros captados e aplicados pelo fundo.

Art. 8º - São receitas do fundo:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de **1,5% (dois por cento)** do Fundo de Participação do Município (FPM) ao mês;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas em dinheiro conforme dispostos no artigo 260 da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

III. Valores provenientes de multas previsto no artigo 214 da lei federal 8.069/90 e oriundas das infrações dos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV. Transferências de recursos financeiro oriundas dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da criança e do adolescente;

V. Auxílios, contribuições, transferência de entidades Internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. Produto de aplicação no mercado financeiro dos recursos disponíveis, publicações e eventos;

VII. Recursos oriundos de convênio, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais e municipais, para repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII. Doações a entidades de empresas da iniciativa privada via FMCA.

Art. 9º - Constituem ativos vinculados ao fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que por ventura vier a construir;

III. Bens moveis e imóveis, destinados a execução dos programas e projetos do plano de aplicação;

IV. Bens móveis e imóveis recebidos com ou sem ônus para o município destinados a execução dos projetos.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo que pertençam à prefeitura municipal de Mata Roma-MA.

Art. 10 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos - CMDCA

Art. 11 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 18 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03
CAPITULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação orçamentária o (a) Secretário de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizado por lei ou decreto do executivo municipal.

Art. 15 - A despesa do fundo constituir-se-á de:

I. Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Art. 16 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada pelo Executivo mensalmente através da rede bancária oficial e movimentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mata Roma-MA.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo especial com vigência indeterminada.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão,
18 de fevereiro de 2025.


Besaliet Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 19 de 56



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo regulamentar o FIA – Fundo Municipal para Infância e Adolescente, de modo, que o município possa gerir os recursos específicos para essa finalidade.

As alterações propostas objetivam aperfeiçoar a Lei ora em vigor, para que a destinação dos recursos doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não sofra prejuízo substancial, sobretudo na captação de recursos direcionados aos projetos específicos, que são aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em editais de chamamentos públicos.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

Besaliel Freitas Albuquerque
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 20 de 56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA GOV JOSÉ SARNEY S/N
CNPJ: 06.119.945/0001-03

Ofício N° 18/2025/GP/PMMR

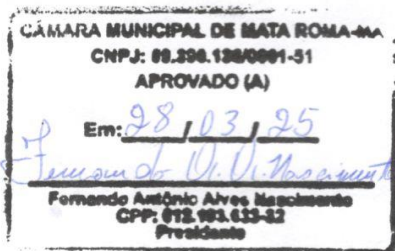
Mata Roma MA, 20 de março de 2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei N° 03/2025 Estrutura Administrativa do Poder Executivo em regime de URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal n° 03 de 22 de Fevereiro, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

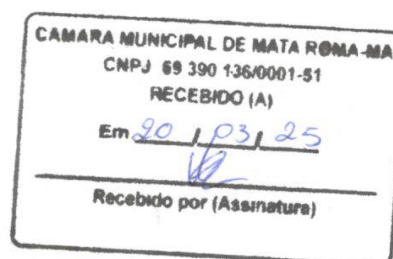


Atenciosamente,


Besalief Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal


Fernando Antônio Alves Nascimento
CPF: 012.193.633-32
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fernando Antônio Alves Nascimento
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
MATA ROMA/MA





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 21 de 56

Projeto de Lei Municipal nº 03 de 22 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA
CNPJ: 09.390.136/0001-51

APROVADO (A)

Em: 28/03/25

Fernando Antônio Alves Nascimento

Fernando Antônio Alves Nascimento
CPF: 012.193.639-82
Presidente

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA, revoga a Lei nº. 411/2013, a Lei nº. 459/2018 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei altera, modifica, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e determina outras providências da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Mata Roma/MA.

Art. 2º. A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Articulação Política
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral do Município;

II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal da Juventude
- Secretaria Municipal da Mulher
- Secretaria Municipal de Igualdade Racial

III – Os Fundos Municipais:

- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 22 de 56

Profissionais da Educação;

d) Fundo de Habitação de Interesse Social.

IV – Órgãos de Administração Indireta:

a) Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma

Art. 3º. Fica autorizada a criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias;

Parágrafo Único. Cabe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realizações de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, compreende-se:

- I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II – Órgãos da Administração Direta, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais órgãos no alcance de seus objetivos, bem como, planejam, executam e controlam as atividades fim da Administração Municipal;

Parágrafo Único. Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim.

Art. 5º. Cada um dos órgãos referidos nas alíneas dos incisos I, II e IV do artigo 2º, para efeito desta lei, é considerado unidade administrativa.

Art. 6º. Os Secretários Municipais, os titulares dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento e demais titulares da Administração Pública Indireta, subordinam-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo disposição contida em lei de instituição do órgão.

Parágrafo Único. Os demais servidores lotados nos organismos de que trata o *caput* deste artigo subordinam-se aos seus respectivos titulares.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º. A administração da Prefeitura do Município de Mata Roma reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

I- O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

II– Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 23 de 56

III- A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

IV- O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas;

V- Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;

VI- A autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:

- a) relações informais entre os órgãos para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;
- b) relacionamento horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas;

VII- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, através da modernização e racionalização dos métodos e processos de trabalho, visando à redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade;

VIII- A Administração Municipal, que é mantida pelo dinheiro público, deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;

IX- A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;

X- A Prefeitura procurará valorizar o servidor público, oferecendo-lhe programas de treinamento e perspectivas de carreira e elevar a sua produtividade, evitando o crescimento desnecessário do seu quadro de pessoal e buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XI- A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções de relações públicas, atendimento aos munícipes e pessoal externo ao âmbito municipal. É o órgão de



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 24 de 56

ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos projetos de leis, publicação das leis e do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito, da elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Gabinete do Prefeito compreende:

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Executiva do Gabinete
- III – Chefia de Cerimonial do Gabinete
- IV – Assessoria de Gabinete;
- V – Assessoria Técnica;
- VI – Assessoria de Comunicação;
- VII – Ouvidoria.

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal para funções de governança com instâncias estaduais e federais, gestão de parcerias institucionais, acompanhamento de convênios, representação do município em eventos políticos e elaboração de estratégias de governança. É órgão de fortalecimento da governança municipal através da parceria institucional, promovendo o diálogo permanente com a sociedade e o desenvolvimento integrado.

§1º. A Secretaria Municipal de Governo compreende:

- I – Secretário Municipal de Governo;
- II – Departamento de Parcerias Institucionais;
- III – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Articulação política é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal para funções de relações políticas, intermediação entre Executivo e Legislativo, relacionamento com outros municípios e monitoramento do processo legislativo. Atua na elaboração de relatórios políticos e também como ponte entre governo e sociedade, facilitando o diálogo e promovendo a construção coletiva de políticas públicas.

§1º. A Secretaria Municipal de Articulação Política compreende:

- I – Secretário Municipal de Articulação Política;
- II – Departamento de Assuntos Legislativos;
- III – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO IV

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 25 de 56

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo. Representa o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente, realiza a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município. Desempenha as funções de consultoria jurídica da Administração, bem como emite pareceres, defende os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos. Propõe ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral. Coordena e supervisiona tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal. Opina, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento. Desempenha outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica do Município compreende:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Municipal;
- III – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO V CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. A Controladoria Geral do Município é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Apoia o controle externo no exercício de sua missão institucional. Avalia o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município. Comprova a legalidade e avalia os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e exerce o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município compreende:

- I – Controlador Geral do Município;
- II – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, à ordenação de despesas da unidade gestora da Prefeitura Municipal, o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura. Controla as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos e realiza o cadastro imobiliário.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 26 de 56

§1º. A Secretaria Municipal de Administração compreende:

- I – Secretário Municipal de Administração;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Patrimônio Público Municipal;
 - a) Divisão de Regularização Territorial Municipal;
 - b) Divisão de Tombamento de Bens Público;
- IV – Departamento de Protocolo;
- V – Departamento de Serviços Gerais;
- VI – Assessoria Técnica;
- VII – Assessoria Especial.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à tesouraria do município, em conjunto com os demais ordenadores de despesa. Coordena a contabilidade, as licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura. Exerce as atividades ligadas à tributação e arrecadação e efetua a guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- I – Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Departamento de Tributos e Arrecadação;
 - a) Divisão de Tributos;
 - b) Divisão da Dívida Ativa;
- III – Departamento de Contabilidade;
 - a) Divisão de Execução Orçamentária
 - b) Divisão de Planejamento e Orçamento.
- IV – Departamento de Compras;
 - a) Agente de Contratação
 - b) Pregoeiro
 - c) Equipe de Apoio
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Assessoria Especial.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que planeja, executa, desenvolve, avalia e controla todas as ações de saúde e higiene pública desenvolvidas no Município. Elaborar planos e programas voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, especialmente os de responsabilidade do Governo Municipal. Apóia o planejamento de saúde nos âmbitos Estadual e Federal. Coordena, planeja e executa de forma descentralizada as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Administra o Fundo Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 27 de 56

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Assessoria Especial
- II - Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional;
 - a) Divisão de Recursos Humanos;
 - b) Divisão de Contratos e Convênios;
 - c) Divisão de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas;
 - d) Divisão de Processamento de Dados, Sistemas de Informação em Saúde, Programas e Projetos.
- III - Departamento de Administração e Protocolo
 - a) Divisão de Suprimentos, Almoxarifado e Transportes;
 - b) Divisão de Serviços Gerais e Manutenção Predial;
- IV - Departamento de Saúde;
 - a) Divisão de Assistência Farmacêutica Hospitalar;
 - b) Divisão de Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
- V – Departamento de Atenção Primária em Saúde;
 - a) Divisão do Programa Saúde da Escola – PSE;
 - b) Divisão do Programa de Saúde Bucal – PSB;
 - c) Divisão de Equipe Multiprofissional, Reabilitação Física e Psico-Social.
 - d) Divisão de Saúde do Trabalhador e CEREST;
 - e) Divisão de Saúde da Saúde do Adulto, Saúde do Idoso e Academias de Saúde;
 - f) Divisão de Acompanhamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- VI – Departamento de Vigilância em Saúde;
 - a) Divisão de Vigilância Sanitária;
 - b) Divisão de Rede de Frios Imunológicos e Imunização;
 - c) Divisão de Vigilância Ambiental;
 - e) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- VII – Departamento de Controle, Regulação e Avaliação.
- VIII - Direção Geral Hospital Municipal
 - a) Direção Clínica;
 - b) Direção Administrativa;
 - c) Direção Geral de Enfermagem
- IX – Núcleo de Educação Permanente em Saúde.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde mantém vínculos técnicos e administrativos com o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 28 de 56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais. Gerencia a orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino municipal e presta as assistências ao educando. Mantém convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do Município. Planeja, coordena, supervisiona, avalia e controla as ações de educação pública do Governo Municipal de forma descentralizada de acordo com as diretrizes do MEC. Administra o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação compreende:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Departamento de Coordenação Administrativa

- a) Divisão de Transporte Escolar;
- b) Divisão de Alimentação Escolar;
- c) Divisão de Recursos Humanos;
- d) Divisão de Divulgações e Eventos Educacionais;
- e) Divisão de Inspeção Escolar.

III - Departamento de Coordenação Pedagógica;

- a) Divisão de Educação Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental I;
- c) Divisão de Ensino Fundamental II;
- d) Divisão de Educação em Tempo Integral;
- e) Divisão de Educação Especial;
- f) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- g) Divisão de Censo Escolar;
- h) Divisão de Diário Eletrônico.

IV - Departamento de Coordenação de Avaliações Internas e Externas;

- a) Divisão de Avaliações

V - Departamento de Programas e Projetos

- a) Divisão de Programas Federais;

VI - Assessoria Especial;

§2. A Secretaria Municipal de Educação mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- III – Conselho Municipal do FUNDEB;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 29 de 56

CAPÍTULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, encarregado da promoção da cidadania, buscando por meio da proteção social garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio e vivência familiar. Executa as políticas públicas de proteção social, pautada nos eixos de intervenção, a saber: proteção social, proteção social especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão. Compete a esta Secretaria definir e implementar a Política Pública de Assistência Social no Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, norma operacional básica NOB/SUAS - e de acordo com a política municipal estabelecida para sua área de atuação. Administra o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria Especial

VI - Departamento de Gestão;

- a) Divisão Financeira
- b) Divisão de Unidade Gestora

VII - Departamento de Proteção Social Básica;

- a) Direção do CRAS
- b) Direção do Centro de Convivência

VIII - Departamento de Proteção Social Especial;

IX- Departamento de Gestão do CADUNICO;

- a) Divisão do Programa Bolsa Família
- b) Divisão de Programas Assistenciais

X- Departamento de Vigilância Socioassistencial;

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Tutelar;

CAPÍTULO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desempenhar o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas, infraestrutura, transporte e serviços



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 30 de 56

urbanos do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura compreende:

- I – Secretaria Municipal de Infraestrutura ;
- II – Departamento de Engenharia Civil;
 - a) Divisão de Projetos;
- III – Departamento de Acompanhamento e Fiscalização de Obras;
- IV – Departamento de Serviços Públicos;
 - a) Divisão de Sistema de Abastecimento de Água;
 - b) Divisão de Iluminação Pública;
 - c) Divisão de Limpeza Pública;
- II – Departamento de Transporte e Máquinas Pesadas;
 - a) Divisão de Mecânica e Manutenção
- III – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais, coordena a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola, elabora e executa programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuário e pesqueiro do Município. Desenvolve e implementa as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente, executa e monitora propostas, projetos e ações relativas à questão ambiental no Município, bem como define critérios e padrões de uso dos recursos naturais.

§1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compreende:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II – Departamento de Agricultura e Pesca;
- III – Departamento de Meio Ambiente;
 - b) Divisão de Controle e Fiscalização
- IV – Departamento de Abastecimento;
 - a) Divisão do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
 - b) Divisão do Programa da Agricultura Familiar;

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 20. A Secretaria Municipal de Igualdade Racial é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal, desenvolver e implementar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para a promoção da igualdade racial, do combate à discriminação racial e desenvolver políticas de valorização da cultura afro-brasileira.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Igualdade Racial compreende:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 31 de 56

- I – Secretaria Municipal de Igualdade Racial;
- II – Departamento de Promoção da Igualdade;
- III – Departamento de Inclusão e Valorização;

CAPÍTULO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido em planejar, executar e acompanhar a política cultural do Município. Executa as ações de mapeamento, difusão e reforço da identidade cultural da Cidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura compreende:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Departamento de Promoção Cultural;
- III – Departamento de Eventos e Atividades Folclóricas;

CAPÍTULO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas a área do Esporte e Lazer do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte compreende;

- I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Departamento de Atividades Desportivas;
- III – Departamento de Inclusão pelo Esporte;

CAPÍTULO XVI

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 23. A Secretaria Municipal da Juventude é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas as áreas do desenvolvimento das políticas para a juventude do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Juventude compreende;

- I – Secretaria Municipal da Juventude;
- II – Departamento de Capacitação e Inclusão;
- III – Departamento de Empreendedorismo Juvenil.

CAPÍTULO XVII

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 32 de 56

Art. 24. A Secretaria Municipal da Mulher é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver e programar as estratégias de promoção de políticas para a proteção, defesa e promoção dos direitos das mulheres, de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal relacionadas às áreas dos direitos das mulheres. Executa políticas para proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social à mulher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher compreende:

- I - Secretaria Municipal da Mulher;
- II - Departamento de Promoção de Ações Afirmativas;
- III - Assessoria Técnica;

CAPÍTULO XVIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Igualdade Racial é o órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover a igualdade racial, o combate à discriminação racial e o desenvolvimento de políticas de valorização da cultura afro-brasileira.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Igualdade Racial compreende;

- I – Secretaria Municipal de Igualdade Racial;
- II - Departamento de Promoção de Políticas Afirmativas;
- III - Departamento de Cultura e História.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse Público, por ato do Poder Executivo.

§2º. Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

§3º. A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§4º. Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 27. Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

Art. 28. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 33 de 56

Executivo Municipal autorizado a criar até cinco departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 29. O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes desta Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venha dispor os decretos, regimentos e regulamentos.

Art. 30. Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado, instituídos pela presente Lei, com exceção dos Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete do Prefeito, a critério da Administração, receberão gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

Art. 31. Os funcionários titulares de cargos efetivos que venham a ser nomeados para cargo em comissão receberão os vencimentos do seu cargo efetivo e será atribuída uma gratificação de representação no percentual de até 70% do valor do vencimento em comissão correspondente.

Parágrafo Único. Os Professores que ocuparem o cargo em comissão de Direção de Unidade Escolar receberão gratificação de função estabelecida no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

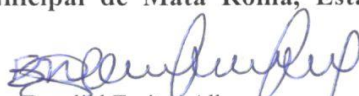
Art. 32. Fica criada no Poder Executivo a “Diária de Deslocamento”, que terá caráter indenizatório e não poderá exceder ao número de 20 (vinte) parcelas mensais e será concedida exclusivamente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e assemelhados e aos detentores de cargos de provimento em comissão e aos de provimento efetivo a critério da administração, na forma do Anexo II.

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 34. Ficam revogadas a *Lei n.º 411/2013*, a *Lei n.º 459/2018* e demais disposições em contrário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 22 de fevereiro de 2025.


Besafiel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 34 de 56

ANEXO I – ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DGA	Lei Municipal Específica	Não Aplica
DANS – 1	2.500,00	Artigo 30
DANS – 2	2.000,00	Artigo 30
DAS – 1	1.800,00	Artigo 30
DAS – 2	1.600,00	Artigo 30

LEGENDA:

- DGA – Direção Geral e Assessoramento;
- DANS – Direção e Assessoramento de Natureza Superior;
- DAS – Direção e Assessoramento;

GABINETE DO PREFEITO		
Chefia de Gabinete do Prefeito	1	DGA
Secretária Executiva do Gabinete	1	DANS-2
Chefia de Cerimonial do Gabinete	1	DANS-2
Assessoria de Gabinete	4	DANS-1
Assessoria Técnica	1	DANS-2
Assessoria de Comunicação	2	DANS-2
Ouvidoria	1	DANS-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Secretário Municipal de Governo	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Parceria Institucionais	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
Secretário Municipal de Articulação Política	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Assuntos Legislativos	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral do Município	1	DGA
Procurador Municipal	2	DANS-1



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 35 de 56

Assessoria Técnica	2	DANS-2
--------------------	---	--------

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controlador Geral do Município	1	DGA
Assessoria Técnica	2	DANS-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal de Administração	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Recursos Humanos	1	DANS-1
Departamento de Patrimônio Público Municipal	1	DANS-1
Divisão de Regularização Territorial Municipal	1	DANS-2
Divisão de Tombamento de Bens Público	1	DANS-2
Departamento de Protocolo	1	DANS-1
Departamento de Serviços Gerais	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2
Assessoria Especial	1	DANS-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Finanças	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Tributos e Arrecadação	1	DANS-1
Divisão de Tributos	1	DANS-2
Divisão da Dívida Ativa	1	DANS-2
Departamento de Contabilidade	1	DANS-1
Divisão de Execução Orçamentária	1	DANS-2
Divisão de Planejamento e Orçamento	1	DANS-2
Departamento de Compras	1	DANS-1
Agente de Contratação	1	DANS-1
Pregoeiro	1	DANS-2
Equipe de Apoio	3	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2
Assessoria Especial	1	DANS-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2
Assessoria Especial	2	DANS-1
Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional	1	DANS-1
Divisão de Recursos Humanos	1	DANS-2
Divisão de Contratos e Convênios	1	DANS-2



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 36 de 56

Divisão de Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas	1	DANS-2
Divisão de Processamento de Dados, acompanhamento dos Sistemas de Informação em Saúde, Programas e Projetos.	1	DANS-2
Departamento de Administração e Protocolo	1	DANS-1
Divisão de Suprimentos, Almoxarifado e Transportes	1	DANS-2
Divisão de Serviços Gerais e Manutenção Predial	1	DANS-2
Departamento de Saúde	1	DANS-1
Divisão de Assistência Farmacêutica Hospitalar	1	DANS-2
Divisão de Tratamento Fora de Domicílio TFD	1	DANS-2
Departamento de Atenção Primária em Saúde	1	DANS-1
Divisão do Programa Saúde da Escola PSE	1	DANS-2
Divisão do Programa de Saúde Bucal PSB	1	DANS-2
Divisão de Equipe Multiprofissional, Reabilitação Física e Psicossocial	1	DANS-2
Divisão de Saúde do Trabalhador e CEREST	1	DANS-2
Divisão de Saúde da Saúde do Adulto, Saúde do Idoso e Academias de Saúde	1	DANS-2
Divisão de Acompanhamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ACS	1	DANS-2
Departamento de Vigilância em Saúde	1	DANS-1
Divisão de Vigilância Sanitária	1	DANS-2
Divisão de Rede de Frios Imunológicos e Imunização	1	DANS-2
Divisão de Vigilância Ambiental	1	DANS-2
Divisão de Vigilância Epidemiológica	1	DANS-2
Departamento de Controle, Regulação e Avaliação.	1	DANS-1
Direção Geral Hospital Municipal	1	DANS-1
Direção Clínica	1	DANS-2
Direção Administrativa	1	DANS-2
Direção Geral de Enfermagem	1	DANS-2
Núcleo de Educação Permanente em Saúde	1	DANS-1
Diretor de UBS	20	DAS-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação;	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Coordenação Administrativa;	1	DANS-1
Divisão de Transporte Escolar;	1	DANS-2
Divisão de Alimentação Escolar;	1	DANS-2
Divisão de Recursos Humanos;	1	DANS-2
Divisão de Divulgação e Eventos Educacionais	1	DANS-2
Divisão de Inspeção Escolar	1	DANS-2
Departamento de Coordenação Pedagógica	1	DANS-1
Divisão de Educação Infantil	1	DANS-2
Divisão de Ensino Fundamental I	1	DANS-2
Divisão de Ensino Fundamental II	1	DANS-2



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 37 de 56

Divisão de Educação em Tempo Integral	1	DANS-2
Divisão de Educação Especial	1	DANS-2
Divisão de Educação de Jovens e Adultos	1	DANS-2
Divisão de Censo Escolar	1	DANS-2
Divisão de Diário Eletrônico	1	DANS-2
Departamento de Coordenação de Avaliações Internas e Externas	1	DANS-1
Divisão de Avaliação	1	DANS-2
Departamento de Programas e Projetos	1	DANS-1
Divisão de Programas Federais	1	DANS-2
Assessoria Especial	5	DANS-1
Assessoria Técnica	5	DANS-2
Direção de Unidade de Ensino	40	DANS-2
Direção Adjunta de Unidade de Ensino	40	DAS-1
Inspetor Escolar	20	DAS-2
Supervisor Escolar	20	DAS-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Secretário Municipal de Assistência Social	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2
Assessoria Especial	1	DANS-1
Departamento de Gestão	1	DANS-1
Divisão Financeira	1	DANS-2
Divisão de Unidade Gestora	1	DANS-2
Departamento de Proteção Social Básica	1	DANS-1
Direção do CRAS	1	DANS-2
Direção do Centro de Convivência	1	DANS-2
Departamento de Proteção Social Especial	1	DANS-1
Departamento de Gestão do CADUNICO	1	DANS-1
Divisão do Programa Bolsa Família	1	DANS-2
Divisão de Programas Assistenciais	1	DANS-2
Departamento de Vigilância Socioassistencial	1	DANS-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Engenharia Civil	1	DANS-1
Divisão de Projetos	1	DANS-2
Departamento de Acompanhamento e Fiscalização de Obra	1	DANS-1
Departamento de Serviços Públicos	1	DANS-1
Divisão de Sistema de Abastecimento de Água	1	DANS-2
Divisão de Iluminação Pública	1	DANS-2
Divisão de Limpeza Pública	1	DANS-2



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 38 de 56

Departamento de Transporte e Máquinas Pesadas	1	DANS-1
Divisão de Mecânica e Manutenção	1	DANS-2
Assessoria Técnica	2	DANS-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Agricultura e Pesca	1	DANS-1
Departamento de Meio Ambiente	1	DANS-1
Divisão de Controle e Fiscalização	1	DANS-2
Departamento de Abastecimento	1	DANS-1
Divisão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	1	DANS-2
Divisão do Programa da Agricultura Familiar	1	DANS-2
Assessoria Técnica	2	DANS-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria Municipal de Cultura	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Promoção Cultural	1	DANS-1
Departamento de Eventos e Atividades Folclóricas	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Atividades Desportivas	1	DANS-1
Departamento de Inclusão pelo Esporte	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Secretaria Municipal da Juventude	1	DGA
Secretário Municipal Adjunto	1	DANS-1
Departamento de Capacitação e Inclusão	1	DANS-1
Departamento de Empreendedorismo Juvenil	5	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 39 de 56

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
Secretaria Municipal da Mulher	1	DGA
Departamento de Promoção de Ações Afirmativas	1	DANS-1
Assessoria Técnica	2	DANS-2

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL		
Secretaria Municipal da Igualdade Racial	1	DGA
Departamento de Promoção de Políticas Afirmativas;	1	DANS-1
Departamento de Cultura e História.	1	DANS-1



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 40 de 56

ANEXO II – QUADRO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

QUADRO DE DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO CARGO	VIAGEM PARA BRASÍLIA E DEMAIS CIDADES FORA DO ESTADO E FORA DO PAÍS	VIAGEM PARA SÃO LUIS E DEMAIS CIDADES DENTRO DO ESTADO (ACIMA DE 200KM)	VIAGEM PARA CIDADES DENTRO DO ESTADO (ABAIXO DE 200KM)
Prefeito	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Vice-prefeito	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Secretários e Assessores	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Diretores de Departamento, Chefes de Sessão e Coordenadores	R\$500,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
Demais Servidores	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 41 de 56

Atas Oficiais



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Ata da 04(quarta) Sessão Ordinária da 17ª (décima sétima) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 14 de março de 2025.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de dois mil e vinte cinco do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário “Luis Pereira de Sousa”, situado a praça Juca Brandão, Nº 56, precisamente às 09h30min, **sob a presidência do vereador Fernando Antonio Alves Nascimento**, presente os vereadores: *Claumir Diniz Rego, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, João Marcos Simões Almeida Neto, Laura Maria Zuque Mosage, Maria dos Remédios Martins da Silva, Mateus Bacelar Marinho, Pedro Augusto dos Santos Moura, Vanessa Wenna Ferreira Lopes*. Verificada pela secretária a lista de presença ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em seguida autorizou a secretária fazer a chamada nominal dos vereadores. Conforme designado pela presidência fez a leitura da palavra do Senhora servidora efetiva Francisleide Coutinho Garreto. Logo após fez a leitura da ata 03ª (terceira) sessão ordinária e depois de lida foi submetida a apreciação do Plenário e aprovada por unanimidade. Em epígrafes a 01ª secretária fez a leitura do ofício de Nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre “Solicitação do Espaço Físico da Câmara Municipal de Mata Roma para realização de Audiência Pública aos 19 de março de 2025 a partir das 8:30h referente Discussão e Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2025/2029 e LDO 2026” e Avaliação de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024. Logo após foi feita a leitura do Ofício nº 17/2025 do Poder executivo referente a indicação do nobre vereador Josivan Garreto da Silva, para a função de Líder do Governo junto a esta Casa Legislativa, a partir desta data. O senhor presidente, no uso de suas atribuições legais comunicou aos integrantes das comissões competentes que o vereador Josivan Garreto não se encontra presente na sessão do dia em decorrência de problema de saúde. Em seguida mencionou que, com certeza, os integrantes destas comissões permanentes de justiça e legislação e orçamento e fiscalização com certeza se reunirão para fazer análise aos projetos de leis de Nº 001/2025 e Nº 02/2025, ambos de autorias do Poder Executivo, o qual hão de elaborar os pareceres e relatórios o qual serão apresentados na próxima sessão legislativa. Fez uso da tribuna a vereadora Vanessa Wenna, desejou um bom dia a todos e galeria presentes. Falou que o líder de governo da situação não se encontra presente, mas que gostaria de relatar aos colegas vereadores o ocorrido no hospital municipal Thalles Ribeiro Gonçalves, que o senhor Raimundo Marçal faleceu em frente ao hospital regional, onde na ambulância tinha 02 (dois) oxigênios e os mesmos acabaram na porta do hospital. Disse que encaminhou ao jurídico do hospital para saber as causas e que a mesma foi informada pela filha que a ambulância parou em frente ao regional para pedir socorro. Falou ainda que o hospital municipal está sem um diretor e que isso é inadmissível. **Fez uso da tribuna a vereadora Laura Zuque**, cumprimentou á todos presentes, parabenizou o poder executivo pelo aniversário da cidade e inaugurações realizadas e uma das obras que





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 42 de 56



Câmara Municipal de
MATA ROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



mais lhe tocou, foi a casa de apoio aos autista. Disse que, como mãe atípica, seu filho fará uso dos benefícios que esta casa trará. Pediu ainda que o poder executivo olhasse para o bairro aeroporto referente as situações crônicas causadas pelas chuvas no inverno e poeira no verão e que o executivo tome as devidas providências. **Conforme protocolo legais, fez uso da tribuna o vereador Fernando Antônio Alves Nascimento**, agradeceu a Deus pela oportunidade, desejou um bom dia à mesa diretora e galeria presente. Comunicou aos parlamentares que as plaquetas e bolsas ainda não foi entregue e que entrou em contato com a empresa responsável e em resposta falou que devido as chuvas, houve um atraso, mas que em breve serão entregues. Quanto às plaquetas aos gabinetes, também serão entregues o mais rápido possível. **Fez uso da tribuna o vereador Francisco das Chagas**, cumprimentou á todos presentes. Parabenizou ao senhor presidente, pois na última sessão havia cobrado a indicação de líder de governo, para que pudesse está direcionando as demandas e após ser direcionado ao executivo e que já foi lido aqui o ofício do poder executivo, com a indicação do senhor vereador Josivan Garreto da Silva, o mesmo não está presente, mas com certeza deve está sabendo do seu compromisso com esta casa e povo do município. Quanto à escolha do líder da oposição, o grupo hão de se reunir após a sessão e será anunciado na próxima sessão, para entrar em diálogo em prol do município. Gostaria de solidarizar com o senhor que faleceu Raimundo Marçal, em frente ao regional e que é lamentável, faltar oxigênio dentro da ambulância. Na mesma forma parabenizou a casa do autista, que foi inaugurado no aniversário da cidade e espera que seja efetivo e que é necessário, pois temos nossa colega vereadora, que é mãe de autista e que é de grande importância para as crianças. Falou ainda que é lamentável a falta de um diretor no hospital municipal, que saúde é vida e pediu que fosse solucionado essas questões. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pela 01ª e ou 02ª secretária.



Link live Sessão no Youtube

[Handwritten signatures in blue ink]



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 43 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ata da 01ª (primeira) Reunião da Comissão de Orçamento realizada em 20 de março de 2025, às 15:30h, realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, para análise ao Projeto de Lei 001/2025 e Projeto de Lei 002/2025 de autoria do Poder Executivo.

Na reunião do dia, esteve presente o presidente da Comissão Justiça e Legislação **Josivan Garreto da Silva**, Relatora **Vanessa Wenna Ferreira Lopes**, Membros **Mateus Barcelar Marinho** e **Maria dos Remédios Marins da Silva**.

O assunto da pauta foi para tratar sobre o Projeto de Lei 001/2025 que dispõe sobre “*A alteração do anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma – IPAM, constante no Decreto nº 09/2019, bem como de que trata a Lei nº 446/2019*”. Projeto de Lei 002/2025 que “*Dispõe sobre Criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”

Após análise destas proposituras juntamente com o Setor Jurídico e relatório de autoria do Poder Executivo, procedeu-se a elaboração de Parecer Técnico do presente projeto de lei.

Mata Roma – MA, 20 de março de 2025


JOSIVAN GARRETO DA SILVA

Vereador
Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização


WANESSA WENNA FERREIRA LOPES

Vereadora
Relatora


Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 44 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ata da 01ª (primeira) Reunião da Comissão de Orçamento realizada em 20 de março de 2025, às 09:30h, realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mata Roma/MA, para

Na reunião do dia, esteve presente o presidente da Comissão Justiça e Legislação **Claumir Diniz Rego**, Relatora **Maria dos Remédios Martins da Silva**, Membro **Vanessa Wenna Ferreira Lopes**.

O assunto da pauta foi para tratar sobre o Projeto de Lei 001/2025 que dispõe sobre “A alteração do anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma – IPAM, constante no Decreto nº 09/2019, bem como de que trata a Lei nº 446/2019”. Projeto de Lei 002/2025 que “Dispõe sobre Criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”

Após análise destas proposituras juntamente com o Setor Jurídico e relatório de autoria do Poder Executivo, procedeu-se a elaboração de Parecer Técnico do presente projeto de lei.

Mata Roma – MA, 20 de março de 2025


CLAUMIR DINIZ REGO

Vereador
Presidente


MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

Vereadora
Relatora

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 45 de 56

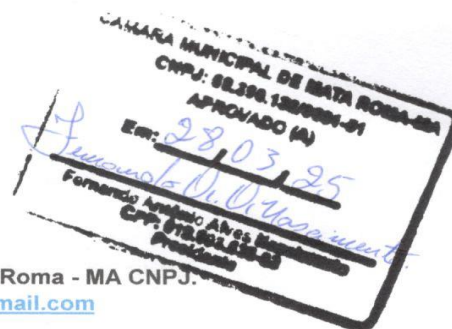
Atos Administrativos

Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ:
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com



Parecer Técnico para Comissão de Orçamento e Fiscalização e Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Mata Roma-MA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº001/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma- IPAM, constante do Decreto nº09/2009, bem como de que trata a Lei nº466/2019”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO DECRETO Nº09/2009. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

I-RELATÓRIO:

De autoria do ilustre *Prefeito Municipal de Mata Roma-MA* acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma- IPAM, constante do Decreto nº09/2009, bem como de que trata a Lei nº466/2019”

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, estas comissões foram instadas a emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mata Roma/MA.

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em epígrafe, visa alterar o Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma-IPAM, constante do Decreto nº09/2009, bem como ao que trata a Lei nº446/2009, e tem como objetivo realizar o reajuste nos vencimentos dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma – estabelece o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 46 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.96. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional.

Art.107. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, **pareceres**, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Assim, a norma estabelece o dever de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, o qual deve tratar sobre aspectos técnico-jurídicos do Projeto.

Sobre o projeto de lei em comento, a Lei orgânica do município de Mata Roma/MA, em seu art.9, inciso XXVIII ressalva que:

Art.15. Cabe privativamente ao município, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII-criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os respectivos vencimentos;

A iniciativa para propor o referido projeto de lei, está de acordo com os parâmetros legais, pois o art.49, II, da Lei orgânica do município, estabelece:

Art.49- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:

II- fixação dos aumentos de remuneração dos servidores;

A Constituição Federal, assegura que a remuneração dos servidores públicos deve ser periodicamente atualizada para evitar a corrosão inflacionária, senão vejamos no art. 37, inciso X, da CRFB/88, que diz:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 47 de 56



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

e, também, ao seguinte:

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Lei Municipal nº353/2005, que dispõe sobre o Instituto de Pensões e Aposentadorias de Mata Roma-MA, fixa o percentual que deve incidir sobre as remunerações dos servidores públicos municipais de Mata Roma-MA. No que concerne o art.13, inciso V, §2º e §3º, da Lei Municipal nº353/2025, que diz:

Art.13. São fontes do plano de custeio do IPAM as seguintes receitas:

V-receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

§2º-As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPAM e da taxa de administração destinada à manutenção desse regime.

§3º-O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de **até 2%(dois por cento) do valor total da remuneração**, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPAM no exercício financeiro anterior.

Cumprе destacar, que o último reajuste na remuneração dos servidores, foi sancionado pela Lei Municipal nº466/2019, ou seja, já ocorreu um grande lapso temporal desde o último reajuste. Nesse sentido, encontra amparo jurisdicional o referido projeto de lei, que visa aplicar um direito constitucional.

A lei municipal nº496/2024, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e estabelece em seu art.35, §2º e §3º, inciso I, sobre os atos do Poder Legislativo e Executivo em relação às remunerações dos servidores, senão vejamos:

Art.35. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 48 de 56



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000, e ainda o seguinte:

§2º-No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei complementar nº101/2000, de 04.05.2000.

§3º- Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao município:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37, da Constituição;

Diante disso, não há óbice a constitucionalidade do referido projeto de lei, que visa alterar a estrutura administrativa do IPAM, no tocante ao reajuste salarial dos seus servidores, na medida que foi demonstrado através de tabela de cálculos que o proposto reajuste de 2% sobre a remuneração dos servidores, não compromete a execução orçamentária do município de Mata Roma-MA.

A autonomia dos Municípios constitui um dos fundamentos essenciais na configuração conceitual da organização federativa. Dessa autonomia político-jurídica das entidades regionais deriva seu poder de auto-organização, que lhes permite definir uma ordem constitucional própria.

Por fim, verifica-se que as disposições normativas do referido projeto de lei se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Constata-se que a proposição vai ao encontro do Princípio da Eficiência visando alcançar benefícios à coletividade.

III – CONCLUSÃO:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 49 de 56



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Dessa maneira, ao ver destas comissões o projeto de lei em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº001/2025.

Este é, respeitosamente o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Mata Roma(MA), 20 de Março de 2025.

Comissão de Justiça e Legislação

Vereador Presidente: José Diniz da Silva

Vereadora Relatora: Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereadora Membro: Viviana Wânia L. dos

Comissão de Orçamento e Fiscalização

Vereador Presidente: João dos Anjos

Vereadora Relatora: Viviana Wânia L. dos

Vereador Membro: João dos Anjos

Vereador Membro: M. F. dos S.

Vereadora Membro: Maria dos Remédios Martins da Silva



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 50 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
APROVADO (A)

Em: 28/03/25

Fernando Antônio Alves Nascimento
CPF: 612.183.633-32
Presidente

Parecer Técnico da Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Fiscalização.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº002/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: Dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

I- RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito Municipal de Mata Roma-MA acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.” Esse projeto tem por objetivo, regulamentar o FIA- Fundo Municipal para Infância e Adolescência, através da criação de uma lei específica, de modo que o município possa gerir os recursos para essa finalidade.

Cumpra salientar, que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi instituído, através da Lei Municipal nº487/2023, que também dispõe sobre o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante disso, o chefe do poder executivo vê a necessidade da criação de uma lei específica para dispor sobre o FMDCA.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, estas comissões foram instadas a apresentar parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mata Roma/MA.

É, em síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.609/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamenta em seu art.88, inciso IV, que:

Art.88. São diretrizes da política de atendimento:

IV-manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 51 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Nesse sentido, o referido projeto de lei cumpre umas das diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, e busca aperfeiçoar a Lei municipal nº487/2023, para que não haja prejuízo substancial na destinação dos recursos direcionados à projetos específicos.

Ademais a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro-LINDB, preceitua no seu art.2º, §2º, que a lei nova, em que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Em análise a redação do referido projeto, verificamos que é de proposição do poder executivo, quanto à sua redação, está de acordo com o art.97, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma. Entretanto, constatou-se a necessidade de algumas emendas, a seguir expostas.

No art.7º, inciso I, seção I, que trata da Operacionalização do Fundo, diz que:

“Art.7º- O FMDCA ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social que terá as seguintes atribuições:

I-Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação previsto no §3º do artigo 20;”

Entretanto, esse artigo **deve ser retificado**, o referido projeto de lei, só é constituído de 19(dezenove) artigos, devendo ser acrescentado que o plano de aplicação, será elaborado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 107, da Lei Municipal de Mata Roma nº487/2023.

No art.8º, inciso I, da seção I, que trata da Operacionalização do Fundo, estabelece:

“Art.8º- São receitas do fundo:

I-Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 1,5%(dois por cento) do Fundo de Participação do Município(FPM) ao mês;”

Antes de adentrar no mérito da questão, cumpre ressaltar, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mata Roma, não impõe limites com as despesas decorrentes dos fundos.No inciso I, do art.8º, do referido projeto de lei, há uma divergência no percentual da dotação consignada anualmente no orçamento municipal, no que concerne à 1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento) ou 2%(dois por cento). Nesse sentido, **é necessário que seja corrigido o percentual de destinação das receitas.**

Cumpre ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei nº496/2024) do Município de Mata Roma, assegura que não será objeto de limitações as despesas decorrentes dos fundos. Senão vejamos, no art.17, inciso I da LDO:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 52 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.17. Não serão objetos de limitação de despesas:

- I- Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);

Nesse sentido, não há óbice a fixação do percentual, em relação ao orçamento do município.

Por fim, verifica-se que as demais disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Consta-se que a proposição vai ao encontro do Princípio da Eficiência visando alcançar benefícios à coletividade.

Cumprido destacar, que o referido projeto de lei, deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da câmara municipal de Mata Roma-MA, por versar sobre a matéria de fundo municipal, conforme expressa o art.44, parágrafo único, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Mata Roma-MA, que ressalva:

Art.44. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único- São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias:

XV-fundos municipais;

Nesse sentido, cabe a colenda câmara apreciar e votar o projeto de Lei nº002/2025, nos parâmetros legais.

III- CONCLUSÃO

Por essas razões, ao ver destas comissões o projeto em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, desde que sejam feitas as devidas emendas, a seguir:

EMENDA

Dê-se ao artigo 7º, inciso I, seção I, do Projeto de Lei nº002/2025, a seguinte redação:

Art.7º- O FMDCA ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social que terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação, será elaborado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 107, da Lei Municipal de Mata Roma nº487/2023.

Dê-se ao artigo 8º, inciso I, do Projeto de Lei nº002/2025, a seguinte redação:

Art.8º- São receitas do fundo:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento) do Fundo de Participação do



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 53 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com
Município(FPM) ao mês;

Portanto, as Comissões técnicas signatárias são favoráveis a tramitação e aprovação do projeto de lei em apreço, porém com a inclusão ao escopo do texto das emendas ora apresentadas.

É o parecer, o qual se submete à consideração superior.

Mata Roma(MA), 28 de Março de 2025..

Comissão de Justiça e Legislação

Vereador Presidente: José Luiz Reis
Vereadora Relatora: Maria dos Remédios Martins da Silva
Vereadora Membro: Viviana Vinícius de Jesus

Comissão de Orçamento e Fiscalização

Vereador Presidente: José Luiz Reis
Vereadora Relatora: Viviana Vinícius de Jesus
Vereador Membro: Seu do Lagoa do Rei
Vereador Membro: Mateus Roberto de Jesus
Vereadora Membro: Maria dos Remédios Martins da Silva



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

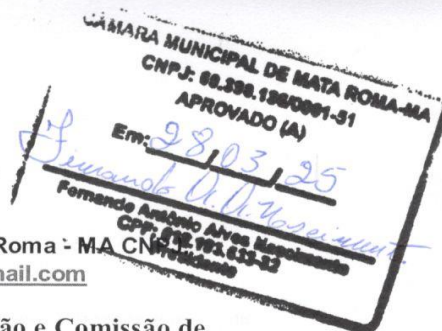
Página 54 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com



Parecer Técnico para Comissão de Orçamento e Fiscalização e Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Mata Roma-MA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº003/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA, revoga a Lei nº.421/2013, a Lei nº.459/2018 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REVOGAÇÃO DA LEI 421/2013 E REVOGAÇÃO DA LEI 459/2018 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

De autoria do ilustre *Prefeito Municipal de Mata Roma-MA* acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA, revoga a Lei nº.421/2013, a Lei nº.459/2018 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, estas comissões foram instadas a emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mata Roma/MA.

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em epígrafe, visa alterar a estrutura administrativa com a criação das respectivas secretarias e a regulamentação da estrutura de cargos e salários dispostos no referido projeto.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma – estabelece o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 55 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.96. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional.

Art.107. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, **pareceres**, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Assim, a norma estabelece o dever de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, o qual deve tratar sobre aspectos técnico-jurídicos do Projeto.

Diante disso, não há óbice a constitucionalidade do referido projeto de lei, que visa alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA, revogando a Lei Nº.411/2013, a Lei nº.459/2018 e demais disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, ao ver destas comissões o projeto de lei em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº003/2025.

Este é, respeitosamente o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Mata Roma(MA), 28 de 03 de 2025.

Comissão de Justiça e Legislação

Vereador Presidente: Juan Carlos de Jesus

Vereadora Relatora: Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereadora Membro: Vanessa Wilma de Azevedo

Comissão de Orçamento e Fiscalização

Vereador Presidente: Juan Carlos de Jesus



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 56 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Vereadora Relatora: Vanessa Wilma Lopes

Vereador Membro: Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereador Membro: Seu. dos Campos Oliveira

Vereadora Membro: M. B. N. B.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 11d0-3be2-d861-a266-f9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mata Roma Legislativo (MA), Edição nº 122, ano II, veiculado em 28 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MATA ROMA CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 69390136000151) em 28/03/2025 às 20:57:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/11d0-3be2-d861-a266-f9>